

53.	413017613	LUCIANA MADUREIRA BELTRAO	2023051529	08/08/2023	D	III
54.	413017945	LUCIENE DE SOUSA RIBEIRO	2023051137	07/08/2023	D	III
55.	413017614	LUZIANA RODRIGUES DOS SANTOS	2023051226	07/08/2023	D	III
56.	413017699	MARCIA DA COSTA COELHO	2023051245	07/08/2023	D	III
57.	413018976	MARIA CELESTE ALVES OLIVEIRA MARTINS	2023051969	08/08/2023	D	III
58.	413017965	MARIA DIVINA ROCHA LIMA ALVES	2023051358	07/08/2023	D	III
59.	413017634	MARIA ELZA ALVES DA ROCHA PRIMO	2023051173	07/08/2023	D	III
60.	413017677	MARIA IVONETE DA SILVA CORDEIRO CASTRO	2023051426	07/08/2023	D	III
61.	413018181	MARIA SUELI LOPES SOUZEIRA	2023051269	07/08/2023	D	III
62.	413017658	MARIA VILLANY VIANA NORONHA	2023052552	11/08/2023	D	III
63.	413017732	MARLUCIA GOMES DA SILVA REZENDE	2023051592	08/08/2023	D	III
64.	413017701	MERIELE PAIVA RIBEIRO	2023051334	07/08/2023	D	III
65.	413017787	MERILENE RODRIGUES DOS SANTOS	2023051626	08/08/2023	D	III
66.	413017867	MICHELE CHRISTINA LIMA PONTES	2023051841	09/08/2023	D	III
67.	413017901	NEILANE PEREIRA DE OLIVEIRA	2023051292	07/08/2023	D	III
68.	413018099	NEURACY FERREIRA DOS SANTOS	2023052420	11/08/2023	D	III
69.	413017679	NOELMA LUCHA RIBEIRO	2023051051	04/08/2023	D	III
70.	413017655	OSIANA ROCHA DOS SANTOS	2023051237	07/08/2023	D	III
71.	413018024	PAULA CRISTINA DE CARVALHO GONCALVES	2023051969	09/08/2023	D	III
72.	413018110	RAYMARA DA SILVA SANTOS	2023051438	07/08/2023	D	III
73.	413018043	RENATO BATISTA DE CASTRO	2023051133	07/08/2023	D	III
74.	413017957	REUBIO RODRIGUES DA SILVA	2023051410	07/08/2023	D	III
75.	413018003	ROSANGELA RIBEIRO SALES ARANTES VIEIRA	2023051432	07/08/2023	D	III
76.	413017861	ROSILDA MELO MARTINS COELHO	2023051084	04/08/2023	D	III
77.	413017893	ROSILENE DE SOUZA DEODATO	2023051442	07/08/2023	D	III
78.	413017813	SHIRLEY LIMALLETTE	2023051676	08/08/2023	D	III
79.	413017815	SILVANA MOTA DE DEUS CERANTO	2023051436	07/08/2023	D	III
80.	413017817	SOMIA MARIA CARVALHO MOREIRA	2023051227	07/08/2023	D	III
81.	413017750	THIAGO FAGUNDES LOPES DE OLIVEIRA	2023051363	07/08/2023	D	III
82.	413018091	VALDETE SILVA DOS REIS	2023052221	10/08/2023	D	III
83.	413018085	VALQUIRIA FEITOSA ARAUJO	2023051037	04/08/2023	D	III
84.	413017832	VANESSA FERREIRA DOS REIS	2023051527	08/08/2023	D	III
85.	413017673	VANA SILVA OLIVEIRA	2023052575	11/08/2023	D	III

Art. 3º Indeferir a Solicitação de Progressão Vertical dos Profissionais da Educação Básica Municipal por não cumprirem as exigências estabelecidas na Lei 1445, de 14 de agosto de 2006, conforme especificado abaixo:

Ordem	Matricula	Servidor	Cargo	Interstício	Art, Não atendido
1.	413018127	NELIO BARBOSA MIRANDA	AAE	2023049816	Art. 19, §1º; Art. 21, Inciso I
2.	413017758	ALDENORA MARIA MENDES TEIXEIRA BARROS	PI	2023052195	Art. 19, §1º; Art. 21, Inciso I
3.	413000767	JEFFERSON RAMOS DA SILVA	PI	2023039293	Art. 20, Inciso I, alínea "d" e Art. 21, inciso VI
4.	413018043	RENATO BATISTA DE CASTRO	PI	2023049750	Art. 21, inciso I
5.	413018037	MARIA ALLETE DIAS MOURA	PI	2023053072	Art. 21, inciso I
6.	255341	MEYLLA CRISTINA ABRUDA FARIAS	PI	2023015205	Art. 20, Inciso I, alínea "d" e Art. 21, inciso VI
7.	413018083	ELIENE VARIO CARREIRO	PI	2023047794	Art. 21, inciso I
8.	413013757	FRANCIVALVA FERREIRA BARROSO ABREU	AAE	2023048544	Art. 21, inciso I
9.	413018948	ZILVANA QUINTO DE SOUZA LIMA	AAE	2023045240	Art. 21, inciso I

Art. 4º O prazo para interposição de pedido de recurso do indeferimento será de trinta dias, a contar da publicação desta, conforme Art. 121 da Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999.

Art. 5º Os recursos deverão ser protocolados na SEMED-Secretaria Municipal da Educação, através de requerimento formal, em folha A4, digitado com letra Arial ou Times New Roman, tamanho 12, contendo o nome do servidor, número de matrícula, cargo, carga horária, função, lotação, número do processo e texto com fundamentação quanto ao recurso, sendo anexado a este as documentações que se fizerem necessárias, para posterior análise e parecer da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos as datas supracitadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0353,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1.036 - NM, de 14 de agosto de 2023, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.282 de 14 de agosto de 2023, em consonância com o Art. 19, 20 e 21, da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas – PCCR,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Titularidade aos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, depois de cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu vencimento-base, a contar das respectivas datas de requerimento, conforme especificado a seguir:

Ordem	Matricula	Servidor	Requerimento	A partir de:
1.	413017758	ANA RITA ALVES DO NASCIMENTO	2023041916	15/06/2023
2.	413004074	JULIO CESAR JONELI	2023048080	18/07/2023
3.	413004465	NAGLA RAQUEL GOMES MADEIRA	2023043469	22/06/2023

Art. 2º Conceder Gratificação por Titularidade aos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, depois de cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, no percentual de 10% (dez por cento) de seu vencimento-base, a contar das respectivas datas de requerimento, conforme especificado a seguir:

Ordem	Matricula	Servidor	Requerimento	A partir de:
1.	306681	CARLOS NETO BARROS DA SILVA	2023050820	04/08/2023
2.	413019623	DENISA PEREIRA DE CARVALHO GAMA DE CASTRO	2023042632	19/06/2023
3.	413018649	ISOMAR ALVES DE SOUZA	2023040677	07/06/2023
4.	261371	JADIR ALVES DE OLIVEIRA	2023048036	18/07/2023
5.	257641	ROBSON MARTINS DA SILVA	2023049560	28/07/2023

Art. 3º Conceder Gratificação por Titularidade aos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, depois de cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, no percentual de 20% (vinte por cento) de seu vencimento-base, a contar das respectivas datas de requerimento, conforme especificado a seguir:

Ordem	Matricula	Servidor	Requerimento	A partir de:
1.	300441	ALECILDO JOSE DOS SANTOS	2023047355	13/07/2023
2.	135101	ANTÔNIA MARQUES DA SILVA	2023047469	13/07/2023
3.	413009268	DEVANA MENDONÇA GOMES	2023047467	13/07/2023
4.	413018197	KESLEY MARTINS DE SOUSA	2023045935	06/07/2023
5.	261081	LEILA MARIA DE OLIVEIRA POLICENO	2023042892	20/06/2023
6.	299831	VALTER MENDONÇA GOMES	2023047037	12/07/2023
7.	413018195	WIALYSON RAMOS DA SILVA VENCIO	2023045356	03/07/2023

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos as datas supracitadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0354,
DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1.036 - NM, de 14 de agosto de 2023, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.282 de 14 de agosto de 2023, em consonância com o Art. 22 e 23, da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas – PCCR,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar na PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0143, DE 08 DE ABRIL DE 2022, publicada no Diário Oficial Nº 2.968, DE 28/04/2022, a parte que concede Progressão Horizontal à servidora MARIA SOLANGE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 317321, Professor PII, conforme segue:

Onde se lê:

Ordem	Matricula	Servidor	Nível	Classe	A partir de:
1.	317321	MARIA SOLANGE RODRIGUES DE SOUSA	II	F	26/03/2022

Leia-se:

Ordem	Matricula	Servidor	Nível	Classe	A partir de:
1.	317321	MARIA SOLANGE RODRIGUES DE SOUSA	III	F	26/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data supracitada.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA GAB/SEMED Nº 0370,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Regulamenta o Sistema Integrado de Matrícula de Palmas – SIMPALMAS, para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Palmas-TO, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 1.036 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.282, de 14 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas para que o direito constitucional de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO, seja assegurado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a regulamentação dos procedimentos de matrícula nas Unidades Educacionais – UEs (escolas e centros municipais de educação infantil – CMEIs);

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Sistema Integrado de Matrícula de Palmas – SIMPalmas

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para as matrículas na Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO.

Art. 2º A solicitação de matrícula nas unidades educacionais (escolas e centros municipais de educação infantil – CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO será realizada por meio do Sistema Integrado de Matrícula de Palmas – SIMPalmas.

§ 1º O cadastro do solicitante, no SIMPalmas, será realizado, somente via internet, por meio do site: semed.palmas.to.gov.br/sim.

§ 2º As unidades educacionais auxiliarão e/ou farão o cadastro dos solicitantes que não dispuserem de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º O SIMPalmas tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula de crianças e educandos novatos que desejam obter vaga na Rede Municipal de Ensino ou transferência de Unidade Educacional, por interesse próprio.

Parágrafo único. Considera-se criança e educando novato, conforme dispõe o caput deste artigo, aquele que:

I - tenha sido transferido das redes de Ensino Federal, Estadual, Particular, de outros municípios, ou que seja procedente de outro país;

II - abandonou os estudos em qualquer ano letivo e não se encontra matriculado no ano vigente;

III - não aceitar a unidade educacional para a qual foi transferido por meio da transferência automática;

IV - ainda não esteja matriculado em nenhuma escola.

Art. 4º As vagas, na Rede Municipal de Ensino, serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I - renovação de matrículas das crianças e alunos que estavam matriculados e concluíram os estudos no ano anterior;

II - efetivação da matrícula das crianças e alunos recebidos por meio da transferência automática;

III - transferência entre unidades educacionais da Rede, por interesse próprio;

IV - matrícula de crianças e educandos novatos.

Parágrafo único. A transferência de crianças e educandos, entre unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, por interesse próprio, no início do ano letivo, dar-se-á em período próprio que não o da matrícula dos novatos.

Art. 5º Caso a matrícula não seja efetivada, no prazo estabelecido, a vaga será disponibilizada para a próxima criança/educando, no SIMPalmas.

Art. 6º O cadastro no SIMPalmas destina-se ao solicitante que pleiteia vaga:

I - na Educação Infantil;

II - no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º Segmentos, serão realizadas diretamente nas unidades Educacionais que ofertarem a modalidade de ensino.

Art. 7º O cadastro no SIMPalmas deverá ser realizado pelo pai, mãe ou responsável e, na ocasião, informados os seguintes dados:

I - Para o solicitante que já se encontra matriculado na Rede Municipal de Ensino e deseja transferir-se de Unidade Educacional, ou que não está aceitando a unidade educacional para a qual fora enviado, via transferência automática:

a) CPF do (a) responsável pela criança/aluno;

b) nome completo da criança/educando (sem abreviações);

c) data de nascimento da criança/educando (dd/mm/aaaa);

d) se possui irmão gêmeo na unidade educacional que deseja a matrícula, da primeira opção;

e) se é criança/educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado;

f) sexo da criança/educando;

g) endereço residencial;

h) número de telefone/celular;

i) se tem irmão/irmã matriculado(a) na unidade educacional da primeira opção;

j) se a Unidade Educacional em que deseja matrícula é a mais próxima de sua residência que oferece seu nível de ensino.

II - para o solicitante que não está matriculado na Rede Municipal de Ensino:

a) nome completo da criança/educando (sem abreviações);

b) CPF do(a) responsável pela criança/educando;

c) nome completo da mãe (sem abreviações);

d) data de nascimento da criança/educando (dd/mm/aaaa);

e) sexo da criança/educando;

f) se a Unidade Educacional em que deseja matrícula é a mais próxima da sua residência que oferece seu nível de ensino;

g) se tem irmão/irmã gêmeo(a);

h) endereço;

i) número de telefone/celular;

j) se tem irmão/irmã matriculado(a) na Unidade Educacional da primeira opção.

Art. 8º Após salvar a solicitação, no SIMPalmas, o sistema informará o número de protocolo, que deverá ser guardado pelo(a) solicitante.

Art. 9º A classificação dos cadastros definidos nos itens III e IV do Art. 4º terão critérios estabelecidos, de forma distinta, em duas etapas de matrículas, sendo a primeira no início do ano, estabelecida em calendário da Secretaria Municipal da Educação e, a segunda, será contínua, ao longo do ano letivo.

§ 1º Na primeira etapa de matrícula os cadastros serão classificados conforme a quantidade de vagas e seguindo os critérios abaixo, priorizando a criança/aluno com maior pontuação, a saber:

I - unidade educacional mais próxima de sua residência, que ofereça o seu nível de ensino (20 pontos);

II - tenha irmão(s) matriculado(s) na Unidade Educacional, da primeira opção, onde deseja a vaga (8 pontos);

III - esteja contemplada/o no Programa Bolsa-Família e/ou ter Pai/Mãe com vínculo empregatício no turno em que pleiteia a vaga, com renda total de até 1,5 salário-mínimo, com comprovação de carteira de trabalho e/ou declaração do empregador (4 pontos);

IV - tenha pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança e/ou educando (2 pontos);

V - seja criança/educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotada(o) (1 ponto).

§ 2º Em caso de empate, na pontuação dos critérios na primeira etapa, a classificação será ordenada a partir do cadastro mais antigo.

§ 3º Na segunda etapa de matrícula, os cadastros novos ou editados serão classificados, conforme a quantidade de vagas, exclusivamente entre si, tendo como único critério a data/hora de solicitação junto ao SIMPalmas.

§ 4º A classificação de que trata o parágrafo anterior será ordenada a partir da última criança/educando classificado na primeira etapa de matrícula, de forma automática, após a conclusão do cadastro.

Art. 10 O solicitante será informado, no próprio sistema, de sua situação, se classificado ou aguardando no quadro de reserva, na lista de classificação.

Art. 11 Ao constar, na lista dos classificados, o nome da criança/educando, os pais/responsáveis deverão comparecer, dentro dos períodos previstos no Art. 15 desta Portaria, na Unidade Educacional em que está sendo ofertada a vaga, com a documentação necessária para efetivação da matrícula, obedecendo ao horário de funcionamento da Secretaria Escolar.

Art. 12 Não será necessário realizar cadastro das crianças/educandos que já estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino e que continuarão estudando na mesma Unidade Educacional.

Art. 13 Todos os dados informados no SIMPalmas são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que venham a comprovar os critérios e as demais informações prestadas, como condição para efetivar a matrícula.

§ 1º Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações contidas no cadastro, a matrícula não será efetivada, podendo ser efetuadas alterações, porém, a classificação da criança/educando poderá sofrer alterações.

§ 2º Não poderá efetivar matrícula os cadastros com informação errada da etapa/ano que a criança/educando deverá cursar.

Art. 14 É responsabilidade dos pais/responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no SIMPalmas, de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga a que desejam, assim como manter atualizados os seus dados cadastrais.

Parágrafo único. Ao ser editado, o cadastro será considerado como solicitação de matrículas em segunda etapa e seguirá suas regras de classificação.

CAPÍTULO II Da Efetivação da Matrícula

Art. 15 O prazo para efetivar a matrícula será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação da lista com os nomes dos classificados no SIMPalmas, na primeira etapa de matrícula e,

também, 05 (cinco) dias úteis na segunda etapa, contados a partir da data em que a Unidade Educacional entrou em contato com o responsável pela criança/educando.

§ 1º Em caso de não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos, o cadastro será encerrado, com os devidos registros, e a vaga disponibilizada para a próxima criança/educando classificada no SIMPalmas.

§ 2º O (a) secretário (a) da Unidade Educacional, antes de proceder com o encerramento do cadastro, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, a fim de se certificar da desistência da vaga, e registrar o fato no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE (menu 3.5.1).

§ 3º O (a) secretário (a) da Unidade Educacional poderá encerrar os cadastros que não foi possível contactar com os pais ou responsáveis e registrar o fato no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE.

Art. 16 Caso haja interesse em voltar a concorrer a uma vaga, os pais ou responsáveis deverão atualizar o cadastro que foi encerrado.

Art. 17 Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia da Certidão de Nascimento;

II - cópia do comprovante de residência (conta de energia, água ou cópia do contrato de aluguel) em nome do responsável;

III - 2 fotos 3x4;

IV - cópia do Cartão de Vacina, atualizado;

V - cópia do Cartão SUS;

VI - CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;

VII - declaração/Histórico Escolar, em caso de transferência;

VIII - comprovante de todos os critérios informados;

IX - laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para crianças/alunos que declarar alguma restrição alimentar.

Parágrafo único. A Unidade Educacional deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o laudo médico de restrição alimentar, imediatamente após o seu recebimento.

Art. 18 Compete à secretaria da unidade educacional a conferência rigorosa dos documentos apresentados.

Art. 19 A Secretaria Municipal da Educação poderá sugerir outra Unidade Educacional ao solicitante que ainda não se encontra matriculado e que não tenha sido contemplado na opção informada, assegurando que toda criança/adolescente em idade de educação obrigatória esteja estudando.

Art. 20 A Unidade Educacional somente efetivará a matrícula da criança/educando cujo cadastro constar como classificado no SIMPalmas.

Art. 21 Documento para comprovação de cada critério:

I - unidade mais próxima da sua residência, comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis, contrato de aluguel ou declaração de que moram no endereço, em caso de cessão;

II - ter irmão (ã) matriculado (a) na Unidade Educacional de primeira opção, comprovante de matrícula;

III - educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado, apresentação de laudo médico ou parecer pedagógico;

IV - pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança e/ou educando, laudo médico;

V - beneficiário do Programa Bolsa-Família, folha resumo, acompanhado de o extrato de recebimento.

VI - pai/Mãe com vínculo empregatício no turno em que pleiteia a vaga, com renda de até 1,5 salário-mínimo - comprovação de carteira de trabalho ou declaração do empregador.

CAPÍTULO III Da Transferência Automática

Art. 22 A transferência automática na Rede Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar vaga/matriculada em outra Unidade Educacional quando a atual não oferecer a série que a criança/ aluno deverá cursar no ano seguinte.

Art. 23 Os pais/responsáveis que não aceitar a Unidade Educacional para a qual a criança/educando for transferida (o) no prazo de 05 (cinco dias úteis, deverá preencher o termo de desistência de vaga da transferência automática, disponível na secretaria da unidade de origem. Após isso, nova solicitação passará a ser considerada, pelo sistema, como aluno novato.

Parágrafo único. Para a criança/educando desistente da transferência automática, os pais/responsáveis deverão fazer o cadastro no SIMPalmas para que venha a concorrer a vaga em outra Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24 Compete à Secretaria Municipal da Educação definir a unidade educacional para a qual a criança e ou educando será transferido (a), por meio de transferência automática, podendo vir a ser mais de uma, conforme a possibilidade de oferta na região e o quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 25 A transferência automática ocorrerá:

I - para os alunos da Rede Municipal de Ensino e Unidade Conveniada;

II - entre Unidades Educacionais próximas entre si;

III - para promover a adequação do transporte escolar.

Art. 26 A transferência automática será realizada pela Secretaria Municipal da Educação e equipe diretiva das Unidades Educacionais, observando-se:

I - quais unidades educacionais participarão da transferência automática;

II - quantitativo de alunos que cada unidade educacional receberá conforme sua capacidade de salas de aulas.

Art. 27 A unidade educacional deverá informar aos pais/responsáveis, com antecedência, para qual unidade educacional a criança/educando será encaminhada/o, via transferência automática, bem como o calendário de matrícula, assegurando-se que todos tiveram conhecimento a respeito.

Art. 28 Nos casos em que for necessário o envio de crianças/educandos para mais de uma unidade educacional, a definição da unidade destino de cada um deverá seguir os critérios de classificação elencados no Art. 9º.

Parágrafo único. Em caso de empate de pontuação para uma mesma unidade educacional, o desempate será feito, por meio de sorteio, contemplando todos os pretendentes, com o conhecimento e participação dos pais/responsáveis, bem como com todos os devidos registros.

Art. 29 A Unidade Educacional deverá encaminhar/receber a matrícula da transferência automática, via Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, conforme calendário de matrículas.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 30 Todos os cadastros do SIMPalmas serão encerrados ao final do último dia do ano letivo, sendo necessária a atualização daqueles cuja criança/educando continuam a pleitear vaga no Sistema, conforme o calendário de matrículas para o ano seguinte.

Art. 31 O usuário poderá solicitar ajuda à Secretaria Municipal da Educação, por meio do telefone (63) 3212-7510 e/ou e-mail: matriculas@semed.palmas.to.gov.br.

Art. 32 As falhas administrativas decorrentes do processo de matrícula, em desacordo com a legislação vigente, serão de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a), do (a) Secretário (a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 33 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 34 Revoga-se a Portaria Gab/Semed nº 730, de 18 de novembro de 2020.

Art. 35 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

FABIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0372, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1.036 - NM, de 14 de agosto de 2023, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.282 de 14 de agosto de 2023, em consonância com o Art. 19, 20 e 21, da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas – PCCR,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidores do Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Básica Municipal, após cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 1.445, de 14 agosto de 2006, para a Classe e o Nível abaixo especificados, no Cargo de Agente Administrativo Educacional.

Ordem	Matrícula	Servidor	Requerimento	Data do requerimento	Classe	Nível
1.	383711	ADEANE PEREIRA DA SILVA MENDES	2023030364	07/02/2023	D	III
2.	413013156	ANA CELES SOARES DE CARVALHO MELO	20230308106	28/01/2023	D	III
3.	413014707	ANTONIA SOARES PEREIRA ALVES	20230308981	08/02/2023	D	III
4.	380011	AUGUSTO CONCEICAO DA SILVA	20230304120	18/01/2023	D	III
5.	413008702	CELSO RODRIGUES RIBEIRO	20230304278	18/01/2023	D	III
6.	413008702	CELSIVANE RODRIGUES DOS SANTOS	2023010458	10/02/2023	B	II
7.	413010190	CELYNNEZ DA COSTA SILVA	20230303787	17/01/2023	D	III
8.	413004424	CRISTIANE DE OLIVEIRA VIEIRA	20230305277	24/01/2023	E	III
9.	413007603	DAMIÃO CONSTANTINO DOS SANTOS	20230303965	18/01/2023	D	III
10.	413006168	DEYSE CARDOSO DE ARAUJO	2023075896	26/12/2022	E	III
11.	413010897	EDILENE VALDARES CUNHA	20230303646	17/01/2023	D	III
12.	413010196	EDNA SANTOS DO CARMO	2023010623	08/01/2023	D	III
13.	413018234	ELIS REGINA PEREIRA DA SILVA	20230305695	25/01/2023	C	II
14.	378691	ELZMAN DE ARAUJO MARTINS	2023020284	11/01/2023	E	III
15.	413013175	EVA WILMA ALVES RODRIGUES ALENCAR	2023012172	23/02/2023	D	III
16.	301791	EVANIEDE MATOS DE ARAUJO FERNANDES COSTA	20230305872	08/02/2023	H	IV
17.	375771	FLAVIANE APARECIDA BARBOSA	20230308405	03/02/2023	D	IV
18.	413018242	GIZEL FERREIRA RAMOS	2023030277	18/01/2023	B	II
19.	413013140	JACKELINE PEREIRA SILVA	20230304334	18/01/2023	D	III
20.	413005386	JERONIMA COSTA DE SOUSA	20230306963	28/01/2023	B	II
21.	413014242	JOELMA MARIA DA SILVA	20230304033	18/01/2023	D	III
22.	413007387	JOSELM DA GOMES DE SOUSA	2023071106	29/11/2022	C	III
23.	413004743	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DE PAIVA	20230305996	29/11/2022	E	III
24.	375021	MARIA APARECIDA MENDES SILVA RAMOS	20230307755	01/02/2023	E	II
25.	134611	MARIA CISCERA DIAS DA SILVA	2023070983	17/01/2023	J	IV
26.	413008392	MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	20230303074	13/01/2023	D	III
27.	413013842	MARIANA CARVALHO AGUIAR	202301019	05/01/2023	D	III
28.	413013605	NAIARA MELO CHAGAS RODRIGUES	2023078320	28/12/2022	D	III
29.	413013159	NILDA MARIA SOUTO	2023007851	01/02/2023	D	III
30.	413008984	NORMANDO SOARES DOS SANTOS	2023007563	01/02/2023	D	III
31.	300881	REJANE PEREIRA DA SILVA	20230305573	08/02/2023	H	IV
32.	383631	RICARDO CUNHA DOS SANTOS	2022074802	16/12/2022	D	II
33.	413008086	SERGIO DE OLIVEIRA SOUSA	20230309077	07/02/2023	E	III
34.	413017246	SONIA ROSA FARIAS	2022071408	30/11/2022	C	II
35.	413023521	SUELISMAR CORREIA DA SILVA	2022070983	29/11/2022	C	II
36.	413012556	TATIANE MACHADO DOS SANTOS	2022070424	24/11/2022	D	II

Art. 2º Conceder Progressão Vertical aos servidores do Quadro Transitório dos Profissionais da Educação Básica Municipal, após cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 1.445, de 14 agosto de 2006, para a Classe e o Nível abaixo especificados, no Cargo de Professor PA-A.

Ordem	Matrícula	Servidor	Requerimento	Data do requerimento	Classe	Nível
1.	71901	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	2022072964	08/12/2022	E	III

Art. 3º Conceder Progressão Vertical aos servidores do Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Básica Municipal, após cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 1.445, de 14 agosto de 2006, para a Classe e o Nível abaixo especificados, no Cargo de Professor PI.